

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 682, DE 2021

Dispõe sobre a prática de cinoterapia, modalidade de terapia assistida por cães.

Autores: Deputados MAJOR FABIANA E OUTROS

Relator: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 682, de 2021, tem como objetivo estabelecer diretrizes para a prática de cinoterapia, uma modalidade de terapia assistida por cães, definida como o tratamento de doenças ou sofrimento psíquico com a assistência ou participação de cães adequadamente selecionados, treinados e certificados.

De acordo com o PL, a seleção, o treinamento e a certificação dos cães devem ser realizados por uma equipe multidisciplinar composta por um médico veterinário (que atestará a saúde do animal), um cinotécnico (responsável pelo treinamento e seleção comportamental) e outros profissionais habilitados, conforme o perfil do paciente.

O Projeto ainda acrescenta que os cães utilizados na cinoterapia devem ser domesticados, ter índole pacífica, temperamento equilibrado e perfeito estado de saúde. Devem ser identificados com chip eletrônico subcutâneo, único para cada animal. Ademais, ressalta que os cães facilitadores de cinoterapia têm assegurado o livre acesso e trânsito em estabelecimentos públicos ou privados, desde que estejam no desempenho de suas funções terapêuticas, devidamente identificados e acompanhados por um terapeuta e um auxiliar.



Por fim, a Proposição ressalta que o SUS deverá fornecer serviços de cinoterapia sempre que houver prescrição médica, conforme os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Este Projeto, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CMADS, foi aprovado parecer com emenda, que determina que, após a conclusão dos serviços, o cuidador humano ou entidade ficam responsáveis pelo cuidado e bem-estar do animal utilizado na atividade de cinoterapia.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 682, de 2021, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pela CCJC.

A cinoterapia, ou terapia facilitada por cães, é uma atividade que utiliza esses animais como facilitadores no processo terapêutico. Estudos têm mostrado que a terapia assistida por animais pode reduzir sintomas de depressão, ansiedade e melhorar o bem-estar geral dos pacientes¹. Pesquisa publicada na Journal of Psychiatric Research demonstrou que interações com

1



cães podem aumentar os níveis de oxitocina e reduzir os níveis de cortisol, o que promove sensações de calma e bem-estar².

Pessoas com transtornos do espectro autista e TDAH têm demonstrado melhorias significativas em termos de comportamento e habilidades sociais através da interação com cães terapêuticos. Estudo do Journal of Autism and Developmental Disorders³ mostrou que a terapia assistida com cães reduziu o estresse percebido e os sintomas de agorafobia em adultos com TEA. Além disso, os resultados indicaram que a terapia reduziu as deficiências na capacidade de resposta social avaliadas pelos cônjuges, familiares próximos ou amigos dos participantes, bem como os sintomas depressivos dos pacientes.

Se isso não bastasse, a cinoterapia pode melhorar a qualidade de vida de pacientes idosos e pacientes com doenças crônicas, por proporcionar companhia, alívio do estresse e uma melhora geral no humor e na qualidade de vida⁴.

Interessante notar que o Projeto prevê mecanismos rigorosos para a seleção, treinamento e certificação dos cães utilizados na cinoterapia. A inclusão de uma equipe multidisciplinar para assegurar a saúde e o temperamento adequado dos cães garante que os animais não sejam submetidos a maus-tratos ou condições inadequadas de trabalho. Ademais, a exigência de exames periódicos realizados por médicos veterinários, além da identificação por chip eletrônico, promove um monitoramento constante da saúde e bem-estar dos cães.

Por fim, a inclusão da cinoterapia no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a prescrição médica, garante que pacientes de todas as classes sociais possam ter acesso a essa modalidade terapêutica. O acesso ampliado é essencial para pacientes que podem se beneficiar da interação com animais, mas que atualmente não têm meios financeiros para tal. Ressaltamos que o Projeto ressalva que a cinoterapia no SUS dependerá da adoção de protocolos clínicos específicos pelo Ministério da Saúde, o que garante que a

2

3

4



terapia seja implementada de maneira consistente e baseada em evidências científicas.

Diante dos benefícios terapêuticos amplamente documentados, do rigor na seleção e cuidados com os cães, e da inclusão da cinoterapia no SUS, o Projeto de Lei é uma iniciativa valiosa que merece aprovação. Importante lembrar que, na CMADS, foi aprovado parecer com emenda, que determina que, após a conclusão dos serviços, o cuidador humano ou entidade ficam responsáveis pelo cuidado e bem-estar do animal utilizado na atividade de cinoterapia.

Por concordarmos com mais essa garantia, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 682, de 2021, e da emenda adotada pela CMADS.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA
Relator

